

PARECER Nº 002/2025/CETRA-PE

PROCESSO Nº 0011100051.001145/2025-03

INTERESSADO: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ASSUNTO: Procedimento de autuação de trânsito - Local da Infração

1. RELATÓRIO

A Divisão de Logística da Secretaria de Mobilidade da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe apresentou consulta a este Egrégio Conselho quanto ao correto preenchimento do Auto de Infração de Trânsito – AIT, em relação a seguinte situação: Segundo a Divisão de Logística da Secretaria de Mobilidade da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe tem sido observado, em determinadas situações, que quando o agente de trânsito identifica uma infração cometida por um condutor em um determinado ponto da via e, na tentativa de proceder com a abordagem, o segue até que consiga pará-lo. Na lavratura do Auto de Infração de Trânsito – AIT qual o endereço deve ser registrado: o do local onde o agente inicialmente avistou a infração ou o do local onde o condutor foi efetivamente abordado? Diante desta dúvida, a Divisão de Logística da Secretaria de Mobilidade da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe busca uma orientação uniforme deste Egrégio Conselho que assegure a segurança jurídica e a aplicação consistente dos dados que deverão constar no preenchimento do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

○ Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 280 - Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - ...

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - ...

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que a melhor interpretação para solucionar a questão apresentada é que o endereço que deve constar no Auto de Infração de Trânsito - AIT é o local onde o agente de trânsito constatou o cometimento da infração, independentemente de onde a abordagem ocorreu posteriormente.

É o parecer que submeto para análise e deliberação deste respeitável plenário do Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco – CETRAN/PE.

Recife, 06 de maio de 2025.

Nehemias Rodrigues da Silva

Conselheiro Relator - Representante do Município do Jaboatão dos Guararapes

De acordo,

Walker Robson de Assunção Barbosa

Presidente do CETRAN/PE

O Parecer nº 002/2025 - CETRAN/PE foi aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária nº 16/2025, ocorrida em 06/05/2025.